



**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**2ª (SEGUNDA) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 32ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 31 (trinta e um) de março de 2021, às 16:30 horas, de forma exclusivamente digital, coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625” e “CVM”, respectivamente).

**2. MESA:** Presidida pela Sra. Leticia Viana Rufino e, para secretariá-la o Sr. Guilherme Duarte Haselof.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos Titulares de CRI da 32ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares de CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 32ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 26 de fevereiro de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**4. PRESENÇA:** Representantes **(i)** dos Titulares de CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo de deliberar sobre as seguintes matérias:

**(i)** dispensar a Devedora do cumprimento da alínea (b) das Condições Precedentes Primeiro Desembolso e alíneas (a), (d), (e) e (f) das Condições Precedentes Segundo Desembolso, nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.6 do Contrato de Cessão, indicadas no Anexo II da presente ata (“Condições Inadimplentes”), tendo em vista o estágio do cumprimento dos demais itens das Condições Precedentes, como indicado no Anexo III a presente ata (“Condições Adimplidas”);

(ii) caso o item (i) acima, seja aprovado, autorizar o pagamento correspondente ao valor do Segundo Desembolso, conforme previsto no item (ii) da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão;

(iii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

**6. INSTALAÇÃO:** Instalada a assembleia, a Presidente passou a palavra para o representante da Emissora, sendo que este esclareceu aos presentes que a Devedora comprovou o cumprimento das obrigações indicadas no Anexo III, restando pendentes as obrigações indicadas no Anexo II (ambos os anexos integram a presente ata). A Emissora alertou que, dentre as obrigações indicadas no Anexo II, constam pendências referentes ao arquivamento dos atos societários da Devedora e Fiadores, prevendo a aprovação societária para a realização da Operação de Securitização e outorga das Garantias na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), a qual está com suas atividades presenciais suspensas até o dia 30 de março de 2021, por força do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que prevê a suspensão de atividades não essenciais no intuito de conter a pandemia causada pelo Covid-19, há especulações na mídia de que terá novo decreto prorrogando o prazo informado, entretanto, até a presente data não foi publicado pelo Governo do Estado de São Paulo. Outrossim, a apresentação das matrículas dos imóveis contendo o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em favor da Emissora, informou que foi apresentado até a presente hora a amostragem de 06 (seis) matrículas contendo o cancelamento da hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal, entretanto, o registro da garantia de alienação fiduciária constou como credora a Companhia Hipotecária Piratini, credora original da CCB (“CHP”), por lapso cometido pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, a Devedora informou que a solicitação de correção já foi solicitada ao competente cartório. Retomada a palavra e dando continuidade aos trabalhos, a Presidente deu seguimento às deliberações.

**7. DELIBERAÇÕES:** Após examinada e debatida, os Titulares de CRI, por unanimidade, deliberaram por aprovar:

(i) a dispensa temporária do cumprimento das obrigações da alínea (b) das Condições Precedentes Primeiro Desembolso e alíneas (a), (d) e (e) das Condições Precedentes Segundo Desembolso, nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.6 do Contrato de Cessão indicadas no Anexo II da presente ata, sendo certo que a Devedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir e que, portanto, seja possível protocolar e registrar os respectivos documentos na JUCESP, no que tange ao item (d) das Condições Precedentes Segundo Desembolso, a apresentação das matrículas corrigidas deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da presente data e, após o cumprimento integral das pendências mencionadas acima, automaticamente o item (a) das Condições Precedentes Segundo Desembolso estará cumprido;

- (ii) a dispensa definitiva do item (f) das Condições Inadimplentes;
- (iii) o pagamento na quantia de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) para a Devedora na Conta de Livre Movimentação, correspondente ao valor do Segundo Desembolso, como determina o item (ii) da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão; e
- (iv) a Emissora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima.

7.1. Os Titulares de CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares de CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e, independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares de CRI, eximem, neste ato, a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

8.1. A presente ata é lavrada nos termos da ICVM 625, bem como de acordo com os itens 4 e 5 do Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, veiculado pela CVM em 26 de março de 2020, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota, isso por considerar a excepcional situação sanitária provocada pela pandemia de Covid-19.

8.2. A presente assembleia foi realizada de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos Titulares de CRI, com votos proferidos via correio eletrônico que foram arquivados na sede da Emissora.

8.3. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

8.4. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.



**9. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Leticia Viana Rufino e Secretário: Guilherme Duarte Haselof. Assinatura dos Titulares de CRI presentes: Conforme Anexo I à presente assembleia; Emissora: Companhia Província de Securitização; Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

São Paulo, 31 de março de 2021.

**Mesa:**

---

**Leticia Viana Rufino**  
*Presidente*

---

**Guilherme Duarte Haselof**  
*Secretário*

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*



*[Página de assinaturas da 2ª (Segunda) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 32ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 31 de março de 2021.]*

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Monica Miuki Fujii

Cargo: Diretora

CPF/ME: 075.457.968-96

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 090.766.477-63



*[Anexo I da 2ª (Segunda) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 32ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 31 de março de 2021.]*

**LISTA DE PRESENÇA**

**\* CONFIDENCIAL \***

[Anexo II da 2ª (Segunda) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 32ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 31 de março de 2021.]

### CONDIÇÕES INADIMPLENTES

CRI_3E32S_ENPLAN II CONDIÇÕES PRECEDENTES PRIMEIRO DESEMBOLSO	RESPONSÁVEL	STATUS
(b) protocolo na JUCESP da aprovação societária da Emitente e dos Avalistas, caso aplicável, para a realização da Operação de Securitização e a outorga das Garantias, bem como a assunção de todas as obrigações assumidas nos Documentos da Operação;	DEVEDORA	PENDENTE
CRI_3E32S_ENPLAN II CONDIÇÕES PRECEDENTES SEGUNDO DESEMBOLSO	RESPONSÁVEL	STATUS
(a) atendimento integral das Condições Precedentes Primeiro Desembolso;	TODOS	PARCIAL
(d) apresentação da matrícula atualizada dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, para a devida comprovação (i) do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis na matrícula dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; (ii) do cancelamento da Hipoteca Existente; e (iii) da inexistência de quaisquer outros ônus ou gravames, com exceção a Alienação Fiduciária de Imóveis;	DEVEDORA	PARCIAL
(e) registro na JUCESP da aprovação societária da Emitente e dos Fiadores, caso aplicável, para a realização da Operação de Securitização e a outorga das Garantias, bem como a assunção de todas as obrigações assumidas nos Documentos da Operação; e	DEVEDORA	PENDENTE
(f) a não ocorrência de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos na CCB.	DEVEDORA	PENDENTE

[Anexo III da 2ª (Segunda) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 32ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 31 de março de 2021.]

### CONDIÇÕES ADIMPLIDAS

CRI_3E32S_ENPLAN II CONDIÇÕES PRECEDENTES PRIMEIRO DESEMBOLSO	RESPONSÁVEL	STATUS
(a) perfeita formalização dos Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura (incluindo seus anexos, quando for o caso) pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e de eventuais aprovações societárias necessárias para tanto;	TODOS	OK
(c) registro do Contrato de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Porto Alegre/RS;	DEVEDORA	OK
(d) prenotação do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;	DEVEDORA	OK
(e) registro do Termo de Securitização na Instituição Custodiante da Escritura de Emissão da CCI;	SEC	OK
(f) recebimento, pela Securitizadora, de uma via devidamente assinada, de forma digital, se aplicável, por todas as partes, de cada um dos Documentos da Operação;	TODOS	OK
(g) a conclusão da auditoria financeira e jurídica de forma satisfatória à Securitizadora, a seu exclusivo critério, de forma justificada, e recebimento de uma via física do respectivo relatório;	ASSESSOR LEGAL	OK
(h) a emissão, subscrição e total integralização dos CRI, mesmo que parcialmente, desde que em montante suficiente para que se possa realizar o Primeiro Desembolso;	SEC / INVESTIDOR	OK
(i) o recebimento pela Securitizadora do parecer legal elaborado pelo assessor legal da operação de securitização, atestando a legalidade da estrutura e outros pontos que entender relevantes para a Oferta; e	ASSESSOR LEGAL	OK
(j) a não ocorrência de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos na CCB, comprovada mediante envio de declaração pela Devedora, comprovada mediante envio de declaração pela Devedora.	DEVEDORA	OK

CRI_3E32S_ENPLAN II CONDIÇÕES PRECEDENTES SEGUNDO DESEMBOLSO	RESPONSÁVEL	STATUS
(b) Comprovante de registro do termo de liberação da Hipoteca Existente (conforme abaixo definido) perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;	DEVEDORA	OK <i>* por amostragem</i>
(c) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;	DEVEDORA	OK